



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2267, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a estipulação do valor do RPV - Requisição de Pequeno Valor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a partir de 1º de Setembro de 2018 serão considerados de pequeno valor, no Município, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

Art. 2º. A Constituição Federal outorgou aos Municípios a competência para legislar sobre o aspecto de direito processual da **REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**, para que possa definir o limite de seu montante mediante a capacidade orçamentária, e considerando a necessidade do Município ter como parâmetro o valor do **RPV**, para fins de pagamento de condenação judicial, para balizar o que é pequeno valor ou pagamento por precatório.

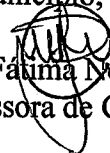
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 29 de agosto de 2018.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete